



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 721/06

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Educação – PME**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, constante do texto anexo integrante desta Lei, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 e Lei Estadual nº 10.330, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME, instituído por esta Lei, define o processo educacional do município para o período de 10 (dez) anos, 2006 – 2015.

Art. 3º O Município de Simões de Filho, em consonância com a sociedade civil organizada, por meio do Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos Professores e outros segmentos, promoverá avaliações periódicas na implantação do Plano Municipal de Educação – PME e instituirá o Sistema Municipal de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal, por suas Comissões Permanentes de Educação e Justiça, acompanhará a execução do plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação ocorrerá no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais necessárias, com vistas à correção de deficiências e/ou distorções.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município será elaborada de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2006.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito